PROJETO DE LEI Nº 2.692, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 4º e acrescenta-lhe os parágrafos primeiro e segundo, da Lei Municipal nº 2.537, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 4º e acrescenta-lhe os parágrafos primeiro e segundo, da Lei Municipal nº 2.537, de 14 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Agente Educacional, Monitor(a) de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os contratos temporários emergenciais, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.

Parágrafo primeiro. Mediante acordo entre Município e contratados, os contratos administrativos poderão ser suspensos, durante períodos de férias e/ou recessos da Escola.

Parágrafo segundo. Nos prazos de suspensão dos contratos, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.16.00.000000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0046.2521 – MANUTENÇÃO DE CRECHES

3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0046.2521 – MANUTENÇÃO DE CRECHES

3.3.1.90.16.00.000000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2501 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.3.90.48.00.000000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.272.0031.2503 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.272.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PRJETO DE LEI Nº 2.692, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei, tendo como objeto a alteração parcial da Lei Municipal nº 2.537, de 14 de dezembro de 2021, que autorizou a contratação temporária de Agentes Educacionais, Monitores de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil.

No seu art. 4º, a Lei prevê a duração dos contratos em até 332 dias. Dessa forma, as contratações perdurariam até 16 de dezembro de 2022.

O Projeto aumenta esse prazo, em até 365 dias, com possibilidade de prorrogação, por no máximo igual período.

Além da alteração do prazo de contratação, propomos a inclusão dos parágrafos primeiro e segundo ao art. 4º, de forma a possibilitar a **suspensão** do prazo dos contratos, nos períodos de férias e recesso da Escola, tudo mediante acordo entre contratados e Município, através de Termos Aditivos aos contratos.

Em outros termos, os atuais contratos em curso, em havendo acordo entre as partes, poderão ser aditados, para alteração do prazo e da possibilidade de suspensão da contraprestação dos serviços, durante as férias e recesso da Escola. Ou seja, os contratos não seriam mais rescindidos no final do presente ano letivo, ficando suspensos por um determinado período e, na sequência, com sua retomada, prosseguindo-se até o final do ano letivo de 2023.

A proposta atende, prioritariamente, ao interesse público. A um, por beneficiar as turmas de alunos que vêm sendo atendidas pelos atuais contratados

e, a dois, para evitarmos a substituição dos profissionais, situação que ocasionaria prejuízos substanciais aos educandos, notadamente devido às faixas etárias das turmas.

Feitas tais considerações, temos a mencionar, por fim, que o objeto do Projeto impõe o impacto orçamentário-financeiro, conforme anexo.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.